



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

IJ: 01.2021.0800.0037.00.00

CONTRATO N° 006/2021.B

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística, responsável pela Subsecretaria de Administração e Logística, Breno Serôa da Motta, doravante denominado CONTRATANTE, a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Economia, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04/11/1974, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC, Sr. Pedro Neto de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 2603317 SSP/DF, e do Cadastro de Pessoa Física-MF nº 034.108.761-03 e por seu Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, Sr. Flavio Ronison Sampaio, portador da cédula de identidade nº 980.290.415-99 SSP CE, e do Cadastro de Pessoa Física-MF nº 840.897.503-00 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o constante do Processo nº 01.024.368.21.98, o presente Contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviço de fornecimento de cargas da base completa (full), sob demanda, e atualizações diárias por meio da modalidade Blockchain das bases do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para o Município de Belo Horizonte, via contrato com a DataPrev.

Serviços a serem contratados:

- a) Serviço de Distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain – bCPF
- b) Serviço de Distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain – bCNPJ

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1 Serviço de Distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain – bCPF e bCNPJ, com fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para compartilhamento e atualização de dados da base cadastral de CPF e CNPJ em meio seguro, utilizando a tecnologia Blockchain, por 12 (doze) meses;



Especificação	Quantidade
Pacote 1 - Tecnologia Blockchain – bCPF	01
Pacote 2 - Tecnologia Blockchain – bCNPJ	01

2.2 A descrição do serviço está disposta nos **ANEXOS I e II** deste contrato – **Modelo de Negócio/bCPF e Modelo de Negócio/bCNPJ** da DataPrev.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensada a licitação, por ato do Subsecretário de Administração e Logística, com fulcro no inciso XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista ser a CONTRATADA entidade integrante da Administração Pública.

A dispensa de licitação foi ratificada pelo Subsecretário de Administração e Logística da CONTRATANTE, em despacho exarado no Processo nº 01.024.368.21.98, conforme art. 26 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado dos serviços a serem prestados é de **R\$ 56.631,60 (cinquenta e seis mil, seiscientos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

II:

Especificação	Quantidade	Taxa mensal	Valor total
Implantação assistida da base de dados do CPF	01 (pagamento único)	R\$ 11.084,76	R\$ 11.084,76
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico de dados do CPF	12 (meses)	R\$ 1.435,92	R\$ 17.231,04
Implantação assistida da base de dados do CNPJ	01 (pagamento único)	R\$ 11.084,76	R\$ 11.084,76
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico de dados do CNPJ	12 (meses)	R\$ 1.435,92	R\$ 17.231,04
TOTAL			R\$56.631,60

Parágrafo Único – A prorrogação deste Contrato para igual vigência presumirá a renovação idêntica de todos os itens e quantidades expressos na tabela acima. Os valores serão reajustados conforme Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

A despesa com a execução desta Prestação de serviços está programada em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

0805.1100.04.129.105.2.652.0001.339040.03.0000 01.00.

Parágrafo Único. Serão indicados, por meio de Termo de Apostilamento, a dotação orçamentária e as Notas de Empenho a serem emitidas para atender as despesas com a execução deste Contrato, nos exercícios subseqüentes, em caso de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São atribuições e responsabilidades das partes:



I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- b) Prover instalações elétricas, de rede, comunicação e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.
- c) Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações contratuais;
- d) Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
- e) Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.
- f) Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- g) Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- h) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- i) Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- j) Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- k) Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;
- l) Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- m) Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Fornecer à CONTRATANTE, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- o) Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- p) Verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;
- q) Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a CONTRATADA disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e

tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de realizar auditorias periódicas, de escopo definido em conjunto e previamente agendadas, junto à CONTRATADA para verificar a conformidade dos serviços objeto deste Contrato.

II – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE e CONTRATADA):

- a) adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- b) elaborar, quando couber, cronogramas detalhados envolvendo as etapas dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas nos Anexos;
- c) Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- d) tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e
- e) zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte;

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- b) Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos Anexos deste Contrato;
- c) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA;
- d) Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;



- e) Tomar as medidas cabíveis para assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes da CONTRATADA;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;
- i) Apresentar à CONTRATANTE, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela CONTRATADA dos indicadores do ANS, bem como os descontos cabíveis;
- j) Designar formalmente o preposto e seu substituto eventual, para representá-la perante a CONTRATANTE, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato;
- k) Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela CONTRATANTE ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;
- l) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados; e
- m) Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E COMUNICAÇÕES

A CONTRATANTE deverá designar em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, por Portaria (ou ato equivalente), servidores de sua estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, atestar os serviços prestados e as faturas/notas fiscais correspondentes.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, solicitando às partes a adoção das medidas necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

Parágrafo Terceiro - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

Parágrafo Quarto - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de desconsideração das comunicações realizadas após a mudança.

Parágrafo Quinto - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

Parágrafo Sexto – Serão consideradas ainda comunicação formal entre as partes aquelas realizadas dentro dos sistemas de gestão de incidentes ou demandas cuja utilização foi acordada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O monitoramento da execução do Contrato dar-se-á, pela CONTRATANTE, com base na legislação vigente e em procedimentos acordados entre as partes.

Parágrafo Único. Os prazos, datas e demais fluxos procedimentais definidos conjuntamente serão formalizados por Portaria (ou ato equivalente) da CONTRATANTE, em termos acordados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Encerrado o período de apuração, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços – doravante denominado RAS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.

Parágrafo Terceiro – Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, cogestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pelo CONTRATANTE, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à CONTRATADA para emissão de Fatura e Notas Fiscais.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

IJ:

inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à CONTRATADA para análise e manifestação.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá analisar as alegações apontadas pelo CONTRATANTE e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA considere procedente as glosas formalizadas pelo CONTRATANTE, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da CONTRATADA sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.

Parágrafo Sétimo – Assumindo as glosas como não procedentes, a CONTRATADA deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório ao CONTRATANTE para tréplica. Se acatadas as justificativas da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à CONTRATADA para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.

Parágrafo Oitavo – O prazo para tréplica pela CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Nono – Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, conforme descrito no Parágrafo Sétimo, é permitido à CONTRATADA faturar a quantidade e valor incontroverso.

Parágrafo Décimo – Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que encontravam-se em controvérsia.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso a CONTRATADA não recepcione os Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 10 (dez) dias da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pelo CONTRATANTE o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados.

Parágrafo Décimo Segundo – A hipótese descrita no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula não impede que o CONTRATANTE apresente ulteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.

Parágrafo Décimo Terceiro - A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela CONTRATANTE nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela CONTRATADA e, se cabíveis, providências para correção.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso a data de início e término de vigência deste Contrato ocorram em dia divergente do primeiro ou último dia do período de apuração, considerar-se-ão diferentes intervalos de dias, menores que 30 dias, para o primeiro e para o último período de apuração do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela CONTRATANTE, em conformidade com o presente contrato e seus anexos.

Parágrafo Segundo – Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.

Parágrafo Terceiro – As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:

- a) os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
- b) os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
- c) as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.
- d) os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;

Parágrafo Quarto – As Faturas, Notas Fiscais e toda documentação comprobatória acima listada poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela CONTRATANTE. Caso o envio ocorra em meio físico e eletrônico, considerar-se-á como data de apresentação a data do primeiro envio.

Parágrafo Quinto – Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

Parágrafo Sexto – O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Caso a Fatura seja emitida pela CONTRATADA com valores divergentes daqueles atestados pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado:



a) apenas da parte reconhecida pela CONTRATANTE desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido na Cláusula Décima Primeira, devendo a CONTRATADA ser imediatamente comunicada; ou

b) na totalidade caso a CONTRATANTE não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido na Cláusula Décima Primeira. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela CONTRATANTE para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a CONTRATADA especificando detalhadamente o pagamento realizado.

Parágrafo Nono - Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado *pro rata die*, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e

b) atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado ou da demanda, quando tratar-se de serviços desta natureza, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

Parágrafo Primeiro - As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa aplicada não for recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, a CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE e o valor poderá ser descontado no próximo recebimento a que a CONTRATADA fizer jus.

Parágrafo Quarto – A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

Parágrafo Quinto – As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^o)}{I^o}$$

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VALIDADE E EFICÁCIA

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada, a sua conta, pelo CONTRATANTE, em extrato no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos compromissos já estabelecidos e das tratativas acerca de sua finalização e faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

Parágrafo Primeiro – Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema, bem como afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema.

Parágrafo Segundo – De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante solicitação formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA, são de titularidade daquela. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

II:

as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “Know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

Parágrafo Segundo – Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

Parágrafo Quarto – As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

Parágrafo Quinto – Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

Parágrafo Sexto – A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e



quinientos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

20.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, n.º 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto n.º 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

20.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

20.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 14.1 e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

20.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

20.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

20.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.



20.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem como fundamento o respeito à privacidade, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem do titular dos dados transmitidos nas operações necessárias à adequada execução do serviço objeto do presente instrumento, sem prejuízo de eventuais sanções decorrentes do seu mau uso ou da ausência dos cuidados necessários ao seu manejo.

Parágrafo Primeiro - As Partes, em toda operação realizada com dados pessoais, se comprometem a proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Parágrafo Segundo - Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

Parágrafo Terceiro - A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, não podendo ser objeto de cessão, seja ela total ou parcial, a qualquer título, salvo com mútua e expressa anuência.

Parágrafo Quinto - As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

Parágrafo Sexto - Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

Parágrafo Sétimo - O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual e industrial das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

Parágrafo Oitavo - O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

Parágrafo Nono - O presente Contrato não gera qualquer vínculo ou obrigação trabalhista entre as partes, ou qualquer de seus prepostos, vez que não estão presentes os requisitos da relação trabalhista. Toda e qualquer responsabilidade trabalhista advinda deste instrumento é de exclusiva responsabilidade da parte a quem estão ligados os prepostos, vez que toda a mão de obra eventualmente alocada por uma parte à outra não mantém qualquer vínculo empregatício com a outra parte, por lhe faltar quaisquer dos requisitos de vínculo empregatício.

Parágrafo Décimo - As dúvidas surgidas na execução deste Contrato ou de seus Aditivos, deverão ser resolvidas entre as partes, no âmbito das suas respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Décimo Primeiro - As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, do planejamento da contratação, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

a) Anexo I – PC/087/2021 – Proposta Comercial bCPF

b) Anexo II – PC/088/2021 – Proposta Comercial bCNPJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

LJ:

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente eletronicamente, para um só efeito legal.

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda



Assinado de forma digital
por PEDRO NETO DE
OLIVEIRA:03410876103
Dados: 2021.07.28 17:45:09
-03'00'

Pedro Neto de Oliveira
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV
CPF: 034.108.761-03

FLAVIO RONISON
SAMPAIO:84089750300
2021.07.28 16:44:59
-03'00'

Flavio Ronison Sampaio
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV
CPF: 980.290.415-99

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC Prodemge RFB
Em 28/07/2021

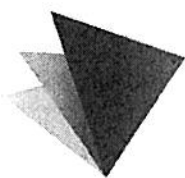


Assinado de forma digital
por YURI FERNANDO
FREITAS DE
OLIVEIRA:02249444366
Dados: 2021.07.22 19:35:14
-03'00'

YURI FERNANDO FREITAS
DE OLIVEIRA:02249444366

Assinado de forma
digital por ROGERIO
LINEU
ARITA:25980380884
Dados: 2021.07.26
10:01:17 -03'00'

ROGERIO LINEU
ARITA:2598038
0884



DATAPREV

Proposta Comercial

PC/087/2021

Data: 23/06/2021



Proposta Comercial

1. Apresentação da Dataprev.....	2
2. Objetivo da proposta	4
3. Descrição dos serviços	4
3.1. Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico	4
3.2. Implantação.....	5
4. Disponibilização do serviço	5
5. Prazo de vigência	6
6. Preço.....	6
6.1. Do reajuste	7
7. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	7
8. Forma de cobrança	12
9. Validade da proposta	12



Documento assinado eletronicamente por PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação Csd2SS77 e o contra código XLwPqMiH



1. Apresentação da Dataprev

A Dataprev é uma empresa pública que fornece soluções de tecnologia da informação e comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas públicas e sociais do Estado brasileiro.

Com sede em Brasília e estrutura para atendimento em todo Brasil, possui unidades de desenvolvimento de sistemas em cinco estados (CE, PB, RN, RJ, SC) e três data centers, localizados no Distrito Federal, Rio de Janeiro e em São Paulo, projetados para promover a alta disponibilidade e a segurança dos sistemas.

A Dataprev está presente na vida do cidadão brasileiro, provendo a tecnologia necessária para os programas estratégicos e sociais do governo. Entre outros serviços, processa o pagamento mensal de cerca de 32 milhões de benefícios previdenciários e é responsável pela aplicação on-line que faz a liberação de seguro-desemprego. A empresa também processa as informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e responde pelas funcionalidades dos programas que são utilizados nas estações de trabalho da maior rede de atendimento público do país, somadas as Agências da Previdência Social aos postos do Sistema Nacional do Emprego (Sine).

A Dataprev tornou-se uma referência em qualidade no processamento e no tratamento de grandes volumes de dados. Guarda e faz a gestão, por exemplo, do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que permite a concessão automática de vários benefícios sociais, como aposentadorias ou salário-maternidade.

Com mais de 40 anos de experiência na gestão e no desenvolvimento de soluções de TIC, a Dataprev dispõe de capacidade computacional e logística para hospedar, manter, gerir proteger informações e sistemas, e também para analisar e qualificar dados, antecipar demandas de parceiros, prestar serviços de consultoria, apoiar a elaboração e a realização de projetos.



Proposta Comercial

Principais clientes:

INSS Instituto Nacional do Seguro Social	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	RFB Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria Especial de Produtividade Emprego e Competitividade	SAP Secretaria de Agricultura e Pesca	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
Ministério da Cidadania	Secretaria de Desburocratização Gestão e Governo Digital	PGFN Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar	Camãra Interbancãria de Pagamentos	Prefeitura Municipal de São Paulo
Instituições Financeiras: públicas e privadas	CNJ Conselho Nacional de Justiça	CJF Conselho da Justiça Federal



Documento assinado eletronicamente por PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação Csd2SS77 e o contra código XLwPqMiH

2. Objetivo da proposta

O objetivo da presente proposta é descrever as condições, prazos e valores para o (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE - SEMFA** participar de rede Blockchain privada, na modalidade de Blockchain como Serviço – BCaaS, com compartilhamento de dados do Cadastro de Pessoas Físicas, intitulada b-CPF.

3. Descrição dos serviços

Fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para compartilhamento e atualização de dados da base cadastral de CPF em meio seguro utilizando a tecnologia Blockchain.

3.1. Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico

Consiste na autorização de um nó hospedado em infraestrutura externa à Dataprev se integrar a uma rede blockchain privada. O cliente contratante desta modalidade, caso autorizado formalmente pelo Fundador, exercerá o papel de Observador Básico na rede.

O nó sustentado pelo cliente (em ambiente externo à Dataprev) deve necessariamente ter capacidade computacional para validar os blocos gerados pela rede. É de responsabilidade do cliente também o provimento de uma chave segura de acesso à rede privada.

Ao contratar esta modalidade, o cliente se compromete a atender às exigências da Portaria COTEC 54/2017, suas supervenientes e outras que substituírem-nas, em especial os Arts. 8º e 9º, que dispõem sobre a necessidade de acesso por meio de certificado digital ICP-Brasil, o uso de protocolos criptografados para armazenamento e backup de dados, a necessidade de mecanismo eletrônico para identificação e controle aos equipamentos que recebem os dados e sobre a proteção destes com ativos de segurança, entre outros itens.

Esta modalidade é comercializada por **taxa mensal** fixa, com valor previsto no item 6, e requer a contratação adicional do serviço de Implantação, nos termos descritos no item 3.2.



Proposta Comercial

Regime de Operação: Integral - 24 horas por dia, 7 dias por semana; exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas, que ocorrem normalmente em finais de semana e feriados. Durante este regime, estarão disponíveis o portal de gestão e os dados armazenados.

Meta de Acordo de Nível de Serviço: 98% de disponibilidade de acesso à rede para o tráfego de dados.

3.2. Implantação

Aos clientes optantes da categoria Observador Básico (infraestrutura externa à Dataprev), é requerida a contratação do serviço de Implantação.

Este serviço consiste na instalação, no ambiente do cliente, de todas as ferramentas para que o nó se conecte corretamente ao b-CPF, além de testes de funcionalidade. Ressalta-se que os procedimentos serão realizados de forma remota.

A critério exclusivo do cliente, este serviço disponibiliza, no Portal de Gestão, a possibilidade de carga de dados na base local do nó sustentado por ele.

Após o procedimento de implantação, o cliente deverá assinar o Termo de Aceite do serviço, que contempla o completo funcionamento do nó, incluindo o recebimento das atualizações diárias que fazem parte do serviço b-CPF. Eventuais problemas ocorridos após a instalação realizada não serão de responsabilidade da Dataprev.

O faturamento se dará em **pagamento único**, no início do período de vigência do contrato, com valor previsto no item 6.

4. Disponibilização do serviço

A utilização do serviço pelo cliente deve seguir o estabelecido pela Portaria RFB 1384/2016, em especial o Art. 4º, que estabelece que “compete ao órgão ou entidade solicitante a prévia celebração de contrato com o prestador de serviços de tecnologia da informação da RFB, responsável pela operacionalização do fornecimento dos dados, bem como a assunção dos custos dele decorrentes”.

Vale ressaltar que o ingresso do cliente na rede deve se dar apenas mediante



Proposta Comercial

autorização formal do fundador (RFB), sem a qual não poderá ser firmado contrato entre a Dataprev e o cliente.

Conforme modelo de negócio do serviço, a implantação segue um processo composto por fases diversas, tendo o envolvimento e atividades inerentes aos seguintes atores: **Dataprev, RFB e o (a) SEMFA**. Nesse contexto, o serviço será disponibilizado em aproximadamente **60 dias**, contados a partir de Ordem de Serviço que será encaminhada pelo cliente após a assinatura do contrato.

5. Prazo de vigência

O prazo de vigência dos serviços objeto desta proposta comercial é de **12 (doze) meses**.

6. Preço

Apresentamos abaixo os preços para a execução dos serviços:

Rede blockchain privada b-CPF				Total
Serviço	Faturamento	Qtd.	VI. Unit.	
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico	Taxa Mensal	12	R\$ 1.435,92	R\$ 17.231,04
Implantação	Pagamento Único	1	R\$ 11.084,76	R\$ 11.084,76
Valor total				R\$ 28.315,80

O preço estimado para **12 (doze) meses** é de **R\$ 28.315,80 (vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos)**.

Os preços já incluem todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação do serviço, cujo recolhimento é de total responsabilidade da Dataprev.

O pagamento das faturas/notas fiscais será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.



Proposta Comercial

6.1. Do reajuste

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data de emissão desta proposta comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA e aplicando a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ})^*$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste ou da emissão desta proposta comercial.

7. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

7.1. A **DATAPREV** e o (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar nos termos desta Proposta Comercial, parte integrante do contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das partes proponente e proposta.

7.2. Para os fins desta PROPOSTA COMERCIAL, considera-se a **DATAPREV** como Operadora de Dados e a **RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB** como a Controladora de Dados, tendo autorizado por meio do **Parecer nº 60 - DIVAC-**



Proposta Comercial

COCAD-SUARA-RFB de 26/11/2020 o compartilhamento com o (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG.

7.3. São responsabilidades das partes:

- a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados sob controle e operação pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG** e pela **DATAPREV**;
- d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto desta proposta comercial, parte integrante do contrato;
- e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto do contrato;
- g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
- h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato.

7.4. São responsabilidades do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG:

- a) Designar e informar à **DATAPREV**, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);



Proposta Comercial

- a.1) Até a designação do DPO, o representante do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG** competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- a.2) Ocorrendo vacância do DPO, o representante do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG** competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- c) Especificar os dados a serem tratados, o seu respectivo nível de sensibilidade e definir os critérios de tratamento para informações pessoais;
- d) Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;
- e) Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;
- f) Identificar quais os parâmetros mínimos de rastreamento que devem ser cumpridos pela **DATAPREV**, tais como tempo de retenção, tipo da operação, especificação dos dados, informação do usuário, data/hora da operação, origem da chamada;
- g) Fornecer à **DATAPREV** instruções claras e específicas para o processamento dos dados pessoais;
- h) Indicar a classificação dos dados, sob pena de serem considerados sensíveis somente aqueles expressamente indicados pela Lei nº 13.709/2018;
- i) Definir conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas para os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados;
- j) Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

7.5. São responsabilidades da **DATAPREV**:





Proposta Comercial

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) Designar e informar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a **RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB** (controlador), a **DATAPREV** (operador) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob custódia da **DATAPREV**, conforme critérios definidos pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**;
- c.1) A responsabilidade da **DATAPREV** limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.
- d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG** e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**;
- e) Providenciar o descarte dos dados de forma segura após encerrada a vigência do contrato, quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do presente contrato ou após o tempo de retenção estabelecido pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, sejam eles sensíveis ou não, conforme critérios estabelecidos pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**;
- f) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**;



Proposta Comercial

HORIZONTE-MG, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

g) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, ou por quem este delegar;

h) Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

i) Notificar o (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, com a maior brevidade possível, por escrito, sobre:

i.1. Quaisquer pedidos de um titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a **DATAPREV** não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizada a fazê-lo pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, redirecionando a esta todos os pedidos recepcionados de titulares;

i.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

i.3. Qualquer Incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato;

i.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto desta Proposta Comercial.

7.6. Informações de contato do Encarregado pela Privacidade (EPD/DPO)

Perguntas ou comentários relativos ao tema de tratamento de dados pessoais sob controle da Dataprev podem ser submetidos à:

Nome: Marcela Luci Formighieri

Contato: [Ouvidoria da Dataprev](#)





Proposta Comercial

Os princípios de segurança da informação e privacidade seguidos pela Dataprev podem ser consultados na sua Política de Segurança da Informação e comunicações disponível na lista de arquivos - <https://portal3.dataprev.gov.br/aceso-informacao/tratamento-de-dados-pessoais>

8. Forma de cobrança

Os serviços de Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico e de Implantação serão faturados, somente após execução e aprovação formal dos serviços.

9. Validade da proposta

A presente proposta tem o prazo de validade de **90 (noventa) dias** contados a partir da sua emissão.

Brasília, terça, 22 de junho de 2021.

Atenciosamente,
PEDRO NETO DE OLIVEIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COMERCIAL - DERC



Documento assinado eletronicamente por PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação Csd2SS77 e o contra código XLwPqMiH



Assinado digitalmente por:

Pedro Neto de Oliveira (Aprovador)

Nome do Produto: bCPF - Observador básico		Cód. Produto:	5052532
Gestor (Nome/Área): DEGN		Preço Mensal:	R\$ 1.435,92
Descrição:		Preço 12 meses:	R\$ 17.231,01

Componente	Insumo	Descrição	Unidade de Medida	Volume	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Sustentação de Negócio	RELACIONAMENTO E SERVIÇO	Refere-se ao esforço das equipes de Relacionamento e Gestão de Serviços, cujo corpo funcional conta com profissionais experientes com conhecimento dos negócios dos clientes, dos serviços de TIC prestados aos mesmos e dos processos internos da Dataprev. Estas equipes geram a integração entre as diversas áreas da Dataprev na prestação dos serviços aos clientes. O insumo compreende a execução dos processos de recepção e gestão de demandas, planejamento, priorização, análise de impacto, desenhos de solução, elaboração de cronogramas, fornecimento e análise de informações, proposição de melhorias e inovações para os clientes (tanto pelo uso da tecnologia quanto pela revisão de processos) a fim de gerar valor e manter soluções aderentes ao negócio. Compreende ainda a Gestão das ações referentes as melhores práticas dos processos de Gestão de serviços de TIC, tais como gestão de Incidentes, Problemas, Mudanças, Implantação, ANS, Capacidade, Disponibilidade. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHRS – Hora Homem de Relacionamento e Serviço	2,01	R\$ 239,87	R\$ 482,14
	ATENDIMENTO	Refere-se ao primeiro atendimento a diferentes grupos de usuários em perspectiva operacional e que se pretende ser resolutivo. Nesse primeiro contato com o usuário, a equipe registra o chamado no sistema de service desk e realiza o entendimento das necessidades do usuário, para então realizar procedimentos básicos para atendimento. Dependendo das características do serviço e do contrato firmado com o cliente, o insumo pode abranger também o atendimento a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas usuárias dos serviços. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHAT – Hora Homem Atendimento	2,02	R\$ 217,66	R\$ 439,67
	MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA	Refere-se ao esforço de manutenção tecnológica Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHMT – Hora Homem Manutenção Tecnológica	N/A	N/A	N/A
	ARQUITETURA TÉCNICA	Refere-se ao esforço da equipe de arquitetura técnica. A atuação compreende a estruturação de serviços sob uma visão interna e técnica (em conformidade com os padrões tecnológicos adotados pela Dataprev). De acordo com a demanda analisada, são considerados aspectos como acordos estabelecidos, volumetrias estimadas, premissas, restrições e requisitos não funcionais. Também compreende ações de revisão tecnológica que visam a mobilização de diferentes recursos para a sustentação dos serviços, visando a garantia das Operações e cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHAR – Hora Homem Arquitetura Técnica	0,40	R\$ 346,58	R\$ 138,63
Rede	LINK		MB	N/A	N/A	N/A
	ESTRUTURA BASE	Mede o tráfego de rede envolvendo circuitos de transmissão, backbone e internet	Unidade Estruturante	N/A	N/A	N/A
Centro de Dados (Infraestrutura)	OPERAÇÃO E SUPORTE	Refere-se ao esforço das equipes de Operação e Suporte de Operação, que atuam nos Data Centers para planejar, coordenar, padronizar e integrar as ações de Suporte Técnico, Segurança Operacional, Monitoração, Operação e Facilities em seus processos e atividades produtivas e operacionais. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHOS – Hora Homem Operação e Suporte	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA ALTA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato, é realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento e atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers), Não possui valor unitário, por se tratar de rateio entre os sistemas que compartilham a plataforma alta	IPA – Índice de Plataforma Alta	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA BAIXA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato. É realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento, atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers, dll's, entre outros)	UPN - Unidade de Processamento Núcleo (Vcpu) UPM - Unidade de Processamento Memória (Gb) UPS - Unidade de Processamento Storage (Gb)	N/A N/A N/A	N/A N/A N/A	N/A N/A N/A
Componentes Especializados	IMPRESSÃO	Mede o uso do parque de impressão, pode envolver diferentes etapas desde a recepção do material, passando pela impressão em si, embalagem e expedição	Milheiros de páginas impressas	N/A	N/A	N/A
	MICROFILMAGEM	Mede o uso do parque de microfilmagem envolvendo diferentes formas de manuseio da microforma em processos tradicionais, eletrônicos ou digitais.	Consulta Armazenamento	N/A	N/A	N/A
Subtotal dos Insumos						R\$ 1.060,44
MARKUP					Fatores Comerciais	R\$ 70,12
					Cobertura Tributária	R\$ 305,36
PREÇO DO PRODUTO						R\$ 1.435,92

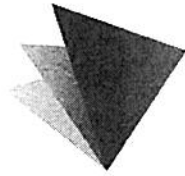
As informações contidas neste documento são SIGILOSAS e deve ser tratadas de forma restrita, com base nos art. 22 da Lei nº. 12.527/2011 e art. 86, §4º, da Lei nº. 13.303/2016, por terem natureza de segredos comerciais da Empresa

Nome do Produto: bCPF - Implantação assistida		Data de Formulação: 02/10/2020
Gestor (Nome/Área): DEGN		Cód. Produto: 5052534
Descrição:		Preço Mensal: R\$ 11.084,76
		Preço Total (1 mês): R\$ 11.084,76

Componente	Insumo	Descrição	Unidade de Medida	Volume	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Sustentação de Negócio	RELACIONAMENTO E SERVIÇO	Refere-se ao esforço das equipes de Relacionamento e Gestão de Serviços, cujo corpo funcional conta com profissionais experientes com conhecimento dos negócios dos clientes, dos serviços de TIC prestados aos mesmos e dos processos internos da Dataprev. Estas equipes geram a integração entre as diversas áreas da Dataprev na prestação dos serviços aos clientes. O insumo compreende a execução dos processos de recepção e gestão de demandas, planejamento, priorização, análises de impacto, desenhos de solução, elaboração de cronogramas, fornecimento e análise de informações, proposição de melhorias e inovações para os clientes (tanto pelo uso da tecnologia quanto pela revisão de processos) a fim de gerar valor e manter soluções aderentes ao negócio. Compreende ainda a Gestão das ações referentes as melhores práticas dos processos de Gestão de serviços de TIC, tais como gestão de Incidentes, Problemas, Mudanças, Implantação, ANS, Capacidade, Disponibilidade. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contratado por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHRS – Hora Homem de Relacionamento e Serviço	24,04	R\$ 239,87	R\$ 5.766,47
	ATENDIMENTO	Refere-se ao primeiro atendimento a diferentes grupos de usuários em perspectiva operacional e que se pretende ser resolutivo. Nesse primeiro contato com o usuário, a equipe registra o chamado no sistema de service desk e realiza o entendimento das necessidades do usuário, para então realizar procedimentos básicos para atendimento. Dependendo das características do serviço e do contrato firmado com o cliente, o insumo pode abranger também o atendimento a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas usuárias dos serviços. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contratado por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHAT – Hora Homem Atendimento	5,99	R\$ 217,66	R\$ 1.303,78
	MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA	Refere-se ao esforço de manutenção tecnológica. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contratado por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHMT – Hora Homem Manutenção Tecnológica	N/A	N/A	N/A
	ARQUITETURA TÉCNICA	Refere-se ao esforço da equipe de arquitetura técnica. A atuação compreende a estruturação de serviços sob uma visão interna e técnica (em conformidade com os padrões tecnológicos adotados pela Dataprev). De acordo com a demanda analisada, são considerados aspectos como acordos estabelecidos, volumetrias estimadas, premissas, restrições e requisitos não funcionais. Também compreende ações de revisão tecnológica que visam a mobilização de diferentes recursos para a sustentação dos serviços, visando a garantia das Operações e cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contratado por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHAR – Hora Homem Arquitetura Técnica	3,22	R\$ 346,58	R\$ 1.115,99
Rede	LINK		MB	N/A	N/A	N/A
	ESTRUTURA BASE	Mede o tráfego de rede envolvendo circuitos de transmissão, backbone e internet.	Unidade Estruturante	N/A	N/A	N/A
Centro de Dados (Infraestrutura)	OPERAÇÃO E SUPORTE	Refere-se ao esforço das equipes de Operação e Suporte de Operação, que atuam nos Data Centers para planejar, coordenar, padronizar e integrar as ações de Suporte Técnico, Segurança Operacional, Monitoração, Operação e Facilities em seus processos e atividades produtivas e operacionais. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contratado por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHOS – Hora Homem Operação e Suporte	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA ALTA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software. A partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato, é realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento e atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers). Não possui valor unitário, por se tratar de rateio entre os sistemas que compartilham a plataforma alta.	IPA – Índice de Plataforma Alta	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA BAIXA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato. É realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento, atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers, dll's, entre outros).	UPN - Unidade de Processamento Núcleo (Vcpu) UPM - Unidade de Processamento Memória (Gb) UPS - Unidade de Processamento Storage (Gb)	N/A N/A N/A	N/A N/A N/A	N/A N/A N/A
Componentes Especializados	IMPRESSÃO	Mede o uso do parque de impressão, pode envolver diferentes etapas desde a recepção do material, passando pela impressão em si, embalagem e expedição.	Milheiros de páginas impressas	N/A	N/A	N/A
	MICROFILMAGEM	Mede o uso do parque de microfilmagem envolvendo diferentes formas de manuseio da microforma em processos tradicionais, eletrônicos ou digitais.	Consulta Armazenamento	N/A	N/A	N/A

Subtotal dos Insumos		R\$ 8.186,25
MARKUP	Fatores Comerciais	R\$ 541,28
	Cobertura Tributária	R\$ 2.357,24
PREÇO DO PRODUTO		R\$ 11.084,76

As informações contidas neste documento são SIGILOSAS e deve ser tratadas de forma restrita, com base nos art. 22 da Lei nº. 12.527/2011 e art. 86, §4º, da Lei nº. 13.303/2016, por terem natureza de segredos comerciais da Empresa.



DATAPREV

Proposta Comercial

PC/088/2021

Data: 23/06/2021



Proposta Comercial

1. Apresentação da Dataprev.....	2
2. Objetivo da proposta	4
3. Descrição dos serviços.....	4
3.1. Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico	4
3.2. Implantação.....	5
4. Disponibilização do serviço.....	5
5. Prazo de vigência.....	6
6. Preço.....	6
6.1. Do reajuste.....	7
7. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.....	7
7. Forma de cobrança	12
8. Validade da proposta	12



Documento assinado eletronicamente por PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 6ywAvoYb e o contra código Qwpie4rp



1. Apresentação da Dataprev

A Dataprev é uma empresa pública que fornece soluções de tecnologia da informação e comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas públicas e sociais do Estado brasileiro.

Com sede em Brasília e estrutura para atendimento em todo Brasil, possui unidades de desenvolvimento de sistemas em cinco estados (CE, PB, RN, RJ, SC) e três data centers, localizados no Distrito Federal, Rio de Janeiro e em São Paulo, projetados para promover a alta disponibilidade e a segurança dos sistemas.

A Dataprev está presente na vida do cidadão brasileiro, provendo a tecnologia necessária para os programas estratégicos e sociais do governo. Entre outros serviços, processa o pagamento mensal de cerca de 32 milhões de benefícios previdenciários e é responsável pela aplicação on-line que faz a liberação de seguro-desemprego. A empresa também processa as informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e responde pelas funcionalidades dos programas que são utilizados nas estações de trabalho da maior rede de atendimento público do país, somadas as Agências da Previdência Social aos postos do Sistema Nacional do Emprego (Sine).

A Dataprev tornou-se uma referência em qualidade no processamento e no tratamento de grandes volumes de dados. Guarda e faz a gestão, por exemplo, do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que permite a concessão automática de vários benefícios sociais, como aposentadorias ou salário-maternidade.

Com mais de 40 anos de experiência na gestão e no desenvolvimento de soluções de TIC, a Dataprev dispõe de capacidade computacional e logística para hospedar, manter, gerir proteger informações e sistemas, e também para analisar e qualificar dados, antecipar demandas de parceiros, prestar serviços de consultoria, apoiar a elaboração e a realização de projetos.



Proposta Comercial

Principais clientes:

INSS Instituto Nacional do Seguro Social	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	RFB Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria Especial de Produtividade Emprego e Competitividade	SAP Secretaria de Agricultura e Pesca	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
Ministério da Cidadania	Secretaria de Desburocratização Gestão e Governo Digital	PGFN Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar	Camãra Interbancãria de Pagamentos	Prefeitura Municipal de São Paulo
Instituições Financeiras: públicas e privadas	CNJ Conselho Nacional de Justiça	CJF Conselho da Justiça Federal



2. Objetivo da proposta

O objetivo da presente proposta é descrever as condições, prazos e valores para o (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG - SEMFA** participar de rede Blockchain privada, na modalidade de Blockchain como Serviço – BCaaS, com compartilhamento de dados do Cadastro de Pessoas Jurídicas, intitulada b-CNPJ.

3. Descrição dos serviços

Fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para compartilhamento e atualização de dados da base cadastral de CNPJ em meio seguro utilizando a tecnologia Blockchain.

3.1. Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico

Consiste na autorização de um nó hospedado em infraestrutura externa à Dataprev se integrar a uma rede blockchain privada. O cliente contratante desta modalidade, caso autorizado formalmente pelo Fundador, exercerá o papel de Observador Básico na rede.

O nó sustentado pelo cliente (em ambiente externo à Dataprev) deve necessariamente ter capacidade computacional para validar os blocos gerados pela rede. É de responsabilidade do cliente também o provimento de uma chave segura de acesso à rede privada.

Ao contratar esta modalidade, o cliente se compromete a atender às exigências da Portaria COTEC 54/2017, suas supervenientes e outras que substituírem-nas, em especial os Arts. 8º e 9º, que dispõem sobre a necessidade de acesso por meio de certificado digital ICP-Brasil, o uso de protocolos criptografados para armazenamento e backup de dados, a necessidade de mecanismo eletrônico para identificação e controle aos equipamentos que recebem os dados e sobre a proteção destes com ativos de segurança, entre outros itens.

Esta modalidade é comercializada por **taxa mensal** fixa, com valor previsto no item 6, e requer a contratação adicional do serviço de Implantação, nos termos descritos no item 3.2.



Proposta Comercial

Regime de Operação: Integral - 24 horas por dia, 7 dias por semana; exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas, que ocorrem normalmente em finais de semana e feriados. Durante este regime, estarão disponíveis o portal de gestão e os dados armazenados.

Meta de Acordo de Nível de Serviço: 98% de disponibilidade de acesso à rede para o tráfego de dados.

3.2 Implantação

Aos clientes optantes da categoria Observador Básico (infraestrutura externa à Dataprev), é requerida a contratação do serviço de Implantação.

Este serviço consiste na instalação, no ambiente do cliente, de todas as ferramentas para que o nó se conecte corretamente ao b-CNPJ, além de testes de funcionalidade. Ressalta-se que os procedimentos serão realizados de forma remota.

A critério exclusivo do cliente, este serviço disponibiliza, no Portal de Gestão, a possibilidade de carga de dados na base local do nó sustentado por ele.

Após o procedimento de implantação, o cliente deverá assinar o Termo de Aceite do serviço, que contempla o completo funcionamento do nó, incluindo o recebimento das atualizações diárias que fazem parte do serviço b-CNPJ. Eventuais problemas ocorridos após a instalação realizada não serão de responsabilidade da Dataprev.

O faturamento se dará em **pagamento único**, no início do período de vigência do contrato, com valor previsto no item 6.

4. Disponibilização do serviço

A utilização do serviço pelo cliente deve seguir o estabelecido pela Portaria RFB 1384/2016, em especial o Art. 4º, que estabelece que “compete ao órgão ou entidade solicitante a prévia celebração de contrato com o prestador de serviços de tecnologia da informação da RFB, responsável pela operacionalização do fornecimento dos dados, bem como a assunção dos custos dele decorrentes”.

Vale ressaltar que o ingresso do cliente na rede deve se dar apenas mediante autorização formal do fundador (RFB), sem a qual não poderá ser firmado contrato entre





Proposta Comercial

a Dataprev e o cliente.

Conforme modelo de negócio do serviço, a implantação segue um processo composto por fases diversas, tendo o envolvimento e atividades inerentes aos seguintes atores: **Dataprev, RFB e o (a) SEMFA**. Nesse contexto, o serviço será disponibilizado em aproximadamente **60 dias**, contados a partir de Ordem de Serviço que será encaminhada pelo cliente após a assinatura do contrato.

5. Prazo de vigência

O prazo de vigência dos serviços objeto desta proposta comercial é de **12 (doze) meses**.

6. Preço

Apresentamos abaixo os preços para a execução dos serviços:

Rede blockchain privada b-CNPJ				Total
Serviço	Fatura- mento	Qtd.	Vi. Unit.	
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico	Taxa Mensal	12	R\$ 1.435,92	R\$ 17.231,04
Implantação	Pagamento Único	1	R\$ 11.084,76	R\$ 11.084,76
Valor total				R\$ 28.315,80

O preço estimado para **12 (doze) meses** é de **R\$ 28.315,80 (vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos)**.

Os preços já incluem todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação do serviço, cujo recolhimento é de total responsabilidade da Dataprev.

O pagamento das faturas/notas fiscais será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.



Proposta Comercial

6.1. Do reajuste

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data de emissão desta proposta comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA e aplicando a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ})^*$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste ou da emissão desta proposta comercial.

7. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

7.1. A **DATAPREV** e o (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar nos termos desta Proposta Comercial, parte integrante do contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das partes proponente e proposta.

7.2. Para os fins desta PROPOSTA COMERCIAL, considera-se a **DATAPREV** como Operadora de Dados e a **RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB** como a Controladora de Dados, tendo autorizado por meio do **Parecer nº 60 - DIVAC-COCAD-SUARA-RFB de 26/11/2020** o compartilhamento com o (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 6ywAvoYb e o contra código Qwpie4rp

Proposta Comercial

7.3. São responsabilidades das partes:

- a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados sob controle e operação pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG** e pela **DATAPREV**;
- d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto desta proposta comercial, parte integrante do contrato;
- e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto do contrato;
- g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
- h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato.

7.4. São responsabilidades do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**:

- a) Designar e informar à **DATAPREV**, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);



Documento assinado eletronicamente por PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 6ywAvoYb e o contra código Qwpie4rp

Proposta Comercial

- a.1) Até a designação do DPO, o representante do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG** competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- a.2) Ocorrendo vacância do DPO, o representante do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG** competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- c) Especificar os dados a serem tratados, o seu respectivo nível de sensibilidade e definir os critérios de tratamento para informações pessoais;
- d) Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;
- e) Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;
- f) Identificar quais os parâmetros mínimos de rastreamento que devem ser cumpridos pela **DATAPREV**, tais como tempo de retenção, tipo da operação, especificação dos dados, informação do usuário, data/hora da operação, origem da chamada;
- g) Fornecer à **DATAPREV** instruções claras e específicas para o processamento dos dados pessoais;
- h) Indicar a classificação dos dados, sob pena de serem considerados sensíveis somente aqueles expressamente indicados pela Lei nº 13.709/2018;
- i) Definir conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas para os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados;
- j) Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

7.5. São responsabilidades da **DATAPREV**:



Documento assinado eletronicamente por PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 6ywAvoYb e o contra código Qwpie4rp



Proposta Comercial

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) Designar e informar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a **RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB** (controlador), a **DATAPREV** (operador) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob custódia da **DATAPREV**, conforme critérios definidos pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**;
- c.1) A responsabilidade da **DATAPREV** limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.
- d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG** e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**;
- e) Providenciar o descarte dos dados de forma segura após encerrada a vigência do contrato, quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do presente contrato ou após o tempo de retenção estabelecido pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, sejam eles sensíveis ou não, conforme critérios estabelecidos pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**;
- f) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**;



Proposta Comercial

HORIZONTE-MG, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

g) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, ou por quem este delegar;

h) Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

i) Notificar o (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, com a maior brevidade possível, por escrito, sobre:

i.1. Quaisquer pedidos de um titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a **DATAPREV** não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizada a fazê-lo pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BELO HORIZONTE-MG**, redirecionando a esta todos os pedidos recebidos de titulares;

i.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

i.3. Qualquer Incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato;

i.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto desta Proposta Comercial.

7.6. Informações de contato do Encarregado pela Privacidade (EPD/DPO)

Perguntas ou comentários relativos ao tema de tratamento de dados pessoais sob controle da Dataprev podem ser submetidos à:

Nome: Marcela Luci Formighieri

Contato: [Ouvidoria da Dataprev](#)



Documento assinado eletronicamente por PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 6ywAvoYb e o contra código Qwpie4rp



Proposta Comercial

Os princípios de segurança da informação e privacidade seguidos pela Dataprev podem ser consultados na sua Política de Segurança da Informação e comunicações disponível na lista de arquivos - <https://portal3.dataprev.gov.br/acesso-informacao/tratamento-de-dados-pessoais>

8. Forma de cobrança

Os serviços de Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico e de Implantação serão faturados, somente após execução e aprovação formal dos serviços.

9. Validade da proposta

A presente proposta tem o prazo de validade de **90 (noventa) dias** contados a partir da sua emissão.

Brasília, 22 de junho de 2021.

Atenciosamente,
PEDRO NETO DE OLIVEIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COMERCIAL - DERC



Documento assinado eletronicamente por PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 6ywAvoYb e o contra código Qwpie4rp



Assinado digitalmente por:

Pedro Neto de Oliveira (Aprovador)



Detalhamento da Formação de Preço

Grau de Acesso: SIGILOSO

Elaborado por: SUFI/DECO/DICT
REF: 09/2020

Data de Formulação: 29/10/2020

Nome do Produto: bCNPJ - Observador básico	Cód. Produto: 5052851
Gestor (Nome/Área): DEGN	Preço Mensal: R\$ 1.435,92
Descrição:	Preço 12 meses: R\$ 17.231,01

Componente	Insumo	Descrição	Unidade de Medida	Volume	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Sustentação de Negócio	RELACIONAMENTO E SERVIÇO	Refere-se ao esforço das equipes de Relacionamento e Gestão de Serviços, cujo corpo funcional conta com profissionais experientes com conhecimento dos negócios dos clientes, dos serviços de TIC prestados aos mesmos e dos processos internos da Dataprev. Estas equipes geram a integração entre as diversas áreas da Dataprev na prestação dos serviços aos clientes. O insumo compreende a execução dos processos de recepção e gestão de demandas, planejamento, priorização, análises de impacto, desenhos de solução, elaboração de cronogramas, fornecimento e análise de informações, proposição de melhorias e inovações para os clientes (tanto pelo uso da tecnologia quanto pela revisão de processos) a fim de gerar valor e manter soluções aderentes ao negócio. Compreende ainda a Gestão das ações referentes as melhores práticas dos processos de Gestão de serviços de TIC, tais como gestão de Incidentes, Problemas, Mudanças, Implantação, ANS, Capacidade, Disponibilidade. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHRS – Hora Homem de Relacionamento e Serviço	2,01	R\$ 239,87	R\$ 482,14
	ATENDIMENTO	Refere-se ao primeiro atendimento a diferentes grupos de usuários em perspectiva operacional e que se pretende ser resolutivo. Nesse primeiro contato com o usuário, a equipe registra o chamado no sistema de service desk e realiza o entendimento das necessidades do usuário, para então realizar procedimentos básicos para atendimento. Dependendo das características do serviço e do contrato firmado com o cliente, o insumo pode abranger também o atendimento a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas usuárias dos serviços. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHAT – Hora Homem Atendimento	2,02	R\$ 217,66	R\$ 439,67
	MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA	Refere-se ao esforço de manutenção tecnológica. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHMT – Hora Homem Manutenção Tecnológica	N/A	N/A	N/A
	ARQUITETURA TÉCNICA	Refere-se ao esforço da equipe de arquitetura técnica. A atuação compreende a estruturação de serviços sob uma visão interna e técnica (em conformidade com os padrões tecnológicos adotados pela Dataprev). De acordo com a demanda analisada, são considerados aspectos como acordos estabelecidos, volumetrias estimadas, premissas, restrições e requisitos não funcionais. Também compreende ações de revisão tecnológica que visam a mobilização de diferentes recursos para a sustentação dos serviços, visando a garantia das Operações e cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHAR – Hora Homem Arquitetura Técnica	0,40	R\$ 346,58	R\$ 138,63
Rede	LINK		MB	N/A	N/A	N/A
	ESTRUTURA BASE	Mede o tráfego de rede envolvendo circuitos de transmissão, backbone e internet	Unidade Estruturante	N/A	N/A	N/A
Centro de Dados (Infraestrutura)	OPERAÇÃO E SUPORTE	Refere-se ao esforço das equipes de Operação e Suporte de Operação, que atuam nos Data Centers para planejar, coordenar, padronizar e integrar as ações de Suporte Técnico, Segurança Operacional, Monitoração, Operação e Facilites em seus processos e atividades produtivas e operacionais. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHOS – Hora Homem Operação e Suporte	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA ALTA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato, e realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento e atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers), Não possui valor unitário, por se tratar de rateio entre os sistemas que compartilham a plataforma alta	IPA – Índice de Plataforma Alta	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA BAIXA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato. É realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento, atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers, dll's, entre outros).	UPN - Unidade de Processamento Núcleo (Vcpu) UPM - Unidade de Processamento Memória (Gb) UPS - Unidade de Processamento Storage (Gb)	N/A N/A N/A	N/A N/A N/A	N/A N/A N/A
Componentes Especializados	IMPRESSÃO	Mede o uso do parque de impressão, pode envolver diferentes etapas desde a recepção do material, passando pela impressão em si, embalagem e expedição	Milheiros de páginas impressas	N/A	N/A	N/A
	MICROFILMAGEM	Mede o uso do parque de microfilmagem envolvendo diferentes formas de manuseio da microforma em processos tradicionais, eletrônicos ou digitais	Consulta Armazenamento	N/A	N/A	N/A
Subtotal dos Insumos					R\$	1.060,44
MARKUP					Fatores Comerciais	R\$ 70,12
					Cobertura Tributária	R\$ 305,36
PREÇO DO PRODUTO					R\$	1.435,92

As informações contidas neste documento são SIGILOSAS e deve ser tratadas de forma restrita, com base nos art. 22 da Lei nº. 12.527/2011 e art. 86, §4º, da Lei nº. 13.303/2016, por terem natureza de segredos comerciais da Empresa.



Detalhamento da Formação de Preço

Grau de Acesso: SIGILOSO

Elaborado por: SUFI/DECO/DICT
REF: 09/2020

Nome do Produto: bCNPJ - Implantação assistida		Data de Formulação:	29/10/2020
Gestor (Nome/Área): DEGN		Cód. Produto:	5052850
Descrição:		Preço Mensal:	R\$ 11.084,76
		Preço Total (1 mês):	R\$ 11.084,76

Componente	Insumo	Descrição	Unidade de Medida	Volume	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Sustentação de Negócio	RELACIONAMENTO E SERVIÇO	Refere-se ao esforço das equipes de Relacionamento e Gestão de Serviços, cujo corpo funcional conta com profissionais experientes com conhecimento dos negócios dos clientes, dos serviços de TIC prestados aos mesmos e dos processos internos da Dataprev. Estas equipes geram a integração entre as diversas áreas da Dataprev na prestação dos serviços aos clientes. O insumo compreende a execução dos processos de recepção e gestão de demandas, planejamento, priorização, análise de impacto, desenhos de solução, elaboração de cronogramas, fornecimento e análise de informações, proposição de melhorias e inovações para os clientes (tanto pelo uso da tecnologia quanto pela revisão de processos) a fim de gerar valor e manter soluções aderentes ao negócio. Compreende ainda a Gestão das ações referentes as melhores práticas dos processos de Gestão de serviços de TIC, tais como gestão de Incidentes, Problemas, Mudanças, Implantação, ANS, Capacidade, Disponibilidade. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHRS - Hora Homem de Relacionamento e Serviço	24,04	R\$ 239,87	R\$ 5.766,47
	ATENDIMENTO	Refere-se ao primeiro atendimento a diferentes grupos de usuários em perspectiva operacional e que se pretende ser resolutivo. Nesse primeiro contato com o usuário, a equipe registra o chamado no sistema de service desk e realiza o entendimento das necessidades do usuário, para então realizar procedimentos básicos para atendimento. Dependendo das características do serviço e do contrato firmado com o cliente, o insumo pode abranger também o atendimento a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas usuárias dos serviços. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHAT - Hora Homem Atendimento	5,99	R\$ 217,66	R\$ 1.303,78
	MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA	Refere-se ao esforço de manutenção tecnológica. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHMT - Hora Homem Manutenção Tecnológica	N/A	N/A	N/A
	ARQUITETURA TÉCNICA	Refere-se ao esforço da equipe de arquitetura técnica. A atuação compreende a estruturação de serviços sob uma visão interna e técnica (em conformidade com os padrões tecnológicos adotados pela Dataprev). De acordo com a demanda analisada, são considerados aspectos como acordos estabelecidos, volumetrias estimadas, premissas, restrições e requisitos não funcionais. Também compreende ações de revisão tecnológica que visam a mobilização de diferentes recursos para a sustentação dos serviços, visando a garantia das Operações e cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHAR - Hora Homem Arquitetura Técnica	3,22	R\$ 346,58	R\$ 1.115,99
Rede	LINK		MB	N/A	N/A	N/A
	ESTRUTURA BASE	Mede o trafego de rede envolvendo circuitos de transmissão, backbone e internet.	Unidade Estruturante	N/A	N/A	N/A
Centro de Dados (Infraestrutura)	OPERAÇÃO E SUPORTE	Refere-se ao esforço das equipes de Operação e Suporte de Operação, que atuam nos Data Centers para planejar, coordenar, padronizar e integrar as ações de Suporte Técnico, Segurança Operacional, Monitoração, Operação e Facilities em seus processos e atividades produtivas e operacionais. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHOS - Hora Homem Operação e Suporte	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA ALTA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software. A partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato, é realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento e atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers). Não possui valor unitário, por se tratar de rateio entre os sistemas que compartilham a plataforma alta.	IPA - Índice de Plataforma Alta	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA BAIXA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato. É realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento, atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers, dll's, entre outros).	UPN - Unidade de Processamento Núcleo (Vcpu) UPM - Unidade de Processamento Memória (Gb) UPS - Unidade de Processamento Storage (Gb)	N/A N/A N/A	N/A N/A N/A	N/A N/A N/A
Componentes Especializados	IMPRESSÃO	Mede o uso do parque de impressão, pode envolver diferentes etapas desde a recepção do material, passando pela impressão em si, embalagem e expedição.	Milheiros de páginas impressas	N/A	N/A	N/A
	MICROFILMAGEM	Mede o uso do parque de microfilmagem envolvendo diferentes formas de manuseio da microforma em processos tradicionais, eletrônicos ou digitais.	Consulta Armazenamento	N/A	N/A	N/A

Subtotal dos Insumos		R\$	8.186,25
MARKUP	Fatores Comerciais	R\$	541,28
	Cobertura Tributária	R\$	2.357,24
PREÇO DO PRODUTO		R\$	11.084,76

As informações contidas neste documento são SIGILOSAS e deve ser tratadas de forma restrita, com base nos art. 22 da Lei n.º 12.527/2011 e art. 86, §4º, da Lei n.º 13.303/2016, por terem natureza de segredos comerciais da Empresa.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

IJ: 01.2021.0800.0037.01.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE e a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Economia, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04/11/1974, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial – DERC, Sr. Pedro Neto de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 2603317 SSP/DF, e do Cadastro de Pessoa Física-MF nº 034.108.761-03 e por seu Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados Substituto – SURC, Sr. Paulo Henrique Coelho, portador da cédula de identidade nº 2037095 SSP/DF, e do Cadastro de Pessoa Física-MF nº 703.338.821-72 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, e celebram, em conformidade com o constante do Processo nº 01.024.368.21.98, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. a prorrogação do prazo de vigência;

1.2. a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **28 de julho de 2022 a 27 de julho de 2023**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste contratual de acordo com a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 006/2021.B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

IJ: 01.2021.0800.0037.01.00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal do presente Termo Aditivo ao contrato é de **R\$ 2.871,84** (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um valor para o período de **R\$ 34.462,08** (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos), e o valor global estimado de **R\$ 91.093,68** (noventa e um mil, noventa e três reais e sessenta e oito centavos) para 24 (vinte e quatro) meses de contrato, conforme tabela abaixo:

Especificação	Quantidade	Taxa mensal	Valor total
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico de dados do CPF	12 (meses)	R\$ 1.435,92	R\$ 17.231,04
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada –membro Observador Básico de dados do CNPJ	12 (meses)	R\$ 1.435,92	R\$ 17.231,04
TOTAL			R\$ 34.462,08

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução desta Prestação de serviços está programada em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

0805.1100.04.129.105.2.652.0001.339040.03.0000 01.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

IJ: 01.2021.0800.0037.01.00

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Termo Aditivo ao contrato, para que surta os seus efeitos legais:

Belo Horizonte,

GILBERTO SILVA RAMOS
(26994780678)
AC VALID RFB v5
Em Terça-feira, 26 de Julho de
2022 às 14:53



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91



Assinado de forma digital
por PEDRO NETO DE
OLIVEIRA:03410876103
Dados: 2022.07.26
15:41:49 -03'00'

Pedro Neto de Oliveira
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV
CPF: 034.108.761-03

PAULO HENRIQUE COELHO:70333882172
2172
Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
COELHO:70333882172
Dados: 2022.07.26
15:44:12 -03'00'

Paulo Henrique Coelho
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV
CPF: 703.338.821-72

RODOLFO DE PAIVA ARAUJO
PONTES:07668213406
Assinado de forma digital por
RODOLFO DE PAIVA ARAUJO
PONTES:07668213406
Dados: 2022.07.25 15:16:50
-03'00'

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

IJ: 01.2021.0800.0037.02.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE e a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04/11/1974, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial – DERC, Sr. Pedro Neto de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 2603317 SSP/DF, e do Cadastro de Pessoa Física-MF nº 034.108.761-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, e celebram, em conformidade com o constante do Processo nº 01.024.368.21.98, que se regerá pelas disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a prorrogação do prazo de vigência;
- 1.2. a alteração do valor contratual.
- 1.3. a alteração de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **28 de julho de 2023 a 27 de julho de 2024**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste contratual de acordo com a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 006/2021.B

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal do presente Termo Aditivo ao contrato é de **R\$ 3.051,76** (três mil, cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), perfazendo um valor para o período de **R\$ 36.621,13** (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e treze centavos), e o valor global estimado de **R\$ 129.873,86** (cento e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) para 36 (trinta e seis) meses de contrato, conforme tabela abaixo:

Especificação	Quantidade	Taxa mensal	Valor total
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico de dados do CPF	12 (meses)	R\$ 1.525,88	R\$ 18.310,56
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico de dados do CNPJ	12 (meses)	R\$ 1.525,88	R\$ 18.310,56
TOTAL MENSAL			R\$ 3.051,76
TOTAL DO PERÍODO			R\$ 36.621,13

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

5.1. Fica alterada a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 006/2021.B, Parágrafo Primeiro, passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – As multas deverão ser recolhidas de acordo com instruções da CONTRATANTE.

5.2. Fica alterada a Cláusula Vigésima do Contrato nº 006/2021.B, item 20.1, passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

20.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

5.3. Fica alterada a Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 006/2021.B, Parágrafo Único, passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo Único – Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 11.328, de 01 de janeiro de 2.023, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

IJ: 01.2021.0800.0037.02.00

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução desta Prestação de serviços está programada em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

0805.1100.04.129.105.2.652.0001.339040.03.0000 01.00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Termo Aditivo ao contrato, para que surta os seus efeitos legais:

Belo Horizonte,

GILBERTO SILVA RAMOS
(26994780678)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 18 de julho de
2023 às 14:44



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

PEDRO NETO DE OLIVEIRA:03410876103
Assinado de forma digital
por PEDRO NETO DE
OLIVEIRA:03410876103
Dados: 2023.07.27
11:36:36 -03'00'

Pedro Neto de Oliveira
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV
CPF: 034.108.761-03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

IJ: 01.2021.0800.0037.03.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04/11/1974, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial – DERC, Sr. Pedro Neto de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 2603317 SSP/DF, e do Cadastro de Pessoa Física-MF nº 034.108.761-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021.B para a prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, e celebram, em conformidade com o constante do Processo nº 01.024.368.21.98, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. a alteração de cláusula contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1. Fica incluída a redação do Parágrafo Décimo na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO** do Contrato inicial, conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Parágrafo Décimo - Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, em especial: A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL AJU-FA Nº 299/2023**, anexo ao processo administrativo 01-042.978/23-62.



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 01.024.368.21.98
INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2021.0800.0037.03.03

OBJETO: TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV.

TERMO DE APOSTILA

Pelo presente termo, apostila-se ao Contrato de prestação de serviço de fornecimento de cargas da base completa (full), sob demanda, e atualizações diárias por meio da modalidade Blockchain das bases do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para o Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV**, a alteração dos Itens da apostila 03.01, conforme abaixo:

1) ALTERAÇÃO DOS ITENS DA APOSTILA 03.01

1.1 Fica alterada a redação do Item 1 da apostila 03.01, referente ao reajuste, conforme:

Onde se lê:

2) ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

Com o reajuste descritos o valor mensal do presente Termo Aditivo ao contrato passa a ser **R\$ 3.159,69** (três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), perfazendo um valor para o período de **R\$ 37.916,25** (trinta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), e o valor global estimado de **R\$ 131.168,98** (cento e trinta e um mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) para 36 (trinta e seis) meses de contrato, conforme tabela abaixo:

Especificação	Quantidade	Taxa mensal	Valor total
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico de dados do CPF	12 (meses)	R\$ 1.579,84	R\$ 18.958,12
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada –membro Observador Básico de dados do CNPJ	12 (meses)	R\$ 1.579,84	R\$ 18.958,12
TOTAL MENSAL			R\$ 3.159,69
TOTAL DO PERÍODO			R\$ 37.916,25



Leia-se:

2) ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

Com o reajuste descritos o valor mensal do presente Termo Aditivo ao contrato passa a ser **R\$ 3.159,69** (três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), perfazendo um valor para o período **R\$ 38.013,37** (trinta e oito mil, treze reais e trinta e sete centavos), e o valor global estimado de **R\$ 131.266,10** (cento e trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos) para 36 (trinta e seis) meses de contrato, conforme tabela abaixo:

Especificação	Período	Taxa mensal	Valor total
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico de dados do CPF	01/07/2023 a 27/07/2024	R\$ 1.579,84	RS 19.012,08
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada –membro Observador Básico de dados do CNPJ	01/07/2023 a 27/07/2024	R\$ 1.579,84	RS 19.012,08
TOTAL MENSAL			RS 3.159,69
TOTAL DO PERÍODO			RS 38.013,37

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Termo de Apostila ao contrato, para que surta os seus efeitos legais:

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022 e a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04/11/1974, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial – DERC, Sr. Pedro Neto de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 2603317 SSP/DF, e do Cadastro de Pessoa Física-MF nº 034.108.761-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o Quarto Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, em conformidade com o Processo nº 01.024.368.21.98, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a prorrogação do prazo de vigência;
- 1.2. a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **28 de julho de 2024 a 27 de julho de 2025**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste contratual de acordo com a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 006/2021.B

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor **mensal** do presente Termo Aditivo ao contrato é de **R\$ 3.159,69** (três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), perfazendo um valor para o período de **R\$ 37.916,25** (trinta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), e o valor global estimado de **R\$ 169.085,23** (cento e sessenta e nove mil, oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) para 48 (quarenta e oito) meses de contrato, conforme tabela abaixo:

Especificação	Quantidade	Taxa mensal	Valor total
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico de dados do CPF	12 (meses)	R\$ 1.579,84	R\$ 18.958,12
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico de dados do CNPJ	12 (meses)	R\$ 1.579,84	R\$ 18.958,12
TOTAL MENSAL			R\$ 3.159,69
TOTAL DO PERÍODO			R\$ 37.916,25

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução desta Prestação de serviços está programada em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

0805.9900.04.129.105.2.652.0001.339040.03.1.500.000

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV.

PROCESSO: 01.024.368.21.98

IJ: 01.2021.0800.0037.04.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Termo Aditivo ao contrato, para que surta os seus efeitos legais:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em sexta-feira, 28 de junho de
2024 às 15:52



Breno Serôa da Motta

Secretário Municipal Adjunto de Fazenda

Subsecretaria de Administração e Logística

CPF: 790.259.436-91

PEDRO NETO DE OLIVEIRA:03410876103
Assinado de forma digital
por PEDRO NETO DE
OLIVEIRA:03410876103
Dados: 2024.07.15
15:09:44 -03'00'

Pedro Neto de Oliveira

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV

CPF: 034.108.761-03